



Número: **0601649-34.2026.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Nunes Marques - Representações**

Última distribuição : **22/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RONALDO RAMOS CAIADO (REPRESENTANTE)	
	GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (ADVOGADO) ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG (ADVOGADO) ANNA VITORIA GOMES CAIADO (ADVOGADO) EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) RICARDO PENTEADO DE FREITAS BORGES (ADVOGADO) AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (ADVOGADO) MARCELO CERTAIN TOLEDO (ADVOGADO)
JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO (REPRESENTADO)	
MÁRCIA LUIZA DE ARAÚJO E SOUZA (REPRESENTADA)	
FRANCISLAIDE DE OLIVEIRA SANTOS ESPINOLA (REPRESENTADO)	
GABRIEL DELLA GIUSTINA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO MENDES (REPRESENTADA)	
PAULO VENÍCIUS BRITO DA SILVA (REPRESENTADO)	
IZABELLA BONTEMPO DE FREITAS (REPRESENTADA)	
PEDRO LERNER GARCIA (REPRESENTADO)	
CAMILA DE CARLI CARDOSO DE OLIVEIRA (REPRESENTADA)	
NINA FERNANDES DOS SANTOS (REPRESENTADA)	
ALAN COELHO DIAS DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
LUIZA CARLA NAVAES SANTOS (REPRESENTADA)	
CAROLINA DA ROCHA BIZARRO (REPRESENTADA)	
MARIAH QUEIROZ COSTA SILVA (REPRESENTADA)	
SIDONIO CARDOSO PALMEIRA (REPRESENTADO)	
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO (REPRESENTADO)	
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REPRESENTADO)	

Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
179449247	22/09/2026 16:16	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630)
–BRASÍLIA–DISTRITO FEDERAL

N.

0601649-34.2026.6.00.0000

(PJe)

RELATOR: MINISTRO NUNES MARQUES

REPRESENTANTE: RONALDO RAMOS CAIADO

ADVOGADOS: AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (OAB/SP 248.421-A) E OUTROS

REPRESENTADOS: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

1. Ronaldo Ramos Caiado, candidato ao cargo de Presidente da República nas Eleições 2026, ajuizou representação especial, com pedido de liminar, em face de Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República e candidato à reeleição, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, vice-presidente da República, Sidônio Cardoso Palmeira, ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), e outros agentes públicos vinculados à referida Secretaria, por suposta prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei n. 9.504/1997.

Alega que os representados estariam veiculando, durante o período eleitoral, publicidade institucional por meio dos sítios eletrônicos de diversos ministérios do governo federal.

Sustenta que as publicações impugnadas divulgam atos, programas, serviços, entregas e realizações da Administração Federal, inclusive mediante menção e exposição da imagem de Ministros de Estado, circunstância que, a seu ver, caracteriza publicidade institucional vedada, independentemente da existência de pedido de voto, referência direta às candidaturas ou finalidade eleitoral específica.

Afirma que a jurisprudência deste Tribunal Superior se firmou no sentido de que a divulgação, em período vedado, de notícias em sítios oficiais destinadas a conferir publicidade a atos, programas, serviços e realizações da Administração configura a conduta prevista no art. 73, VI, *b*, da Lei n. 9.504/1997, não sendo suficiente, para afastar a incidência da norma, que o conteúdo seja apresentado sob a forma de notícia ou matéria jornalística.

Quanto à responsabilidade dos representados, aduz que a condição de Chefe do Poder Executivo federal atrairia para o primeiro representado o dever de fiscalização da publicidade institucional veiculada pelos canais oficiais da Administração e que os demais agentes públicos indicados na inicial seriam diretamente responsáveis pela autorização, supervisão ou veiculação dos conteúdos impugnados, consideradas as atribuições da SECOM/PR na coordenação e



supervisão das ações de comunicação do Poder Executivo federal.

Requer, em tutela de urgência, a imediata retirada de todas as publicações indicadas na inicial, bem como a suspensão da veiculação ou atualização de notícias nos sítios eletrônicos do governo federal, ressalvados os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

É o relatório.**Decido.**

2. Preliminarmente, cumpre examinar a legitimidade dos agentes públicos integrantes da estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) para integrarem o polo passivo da presente representação.

A jurisprudência deste Tribunal Superior orienta-se no sentido de que, para aferir a necessidade de integração do polo passivo em representação por conduta vedada, aplica-se a teoria da asserção, devendo integrar a demanda as pessoas às quais seja diretamente atribuída, na petição inicial, a prática da conduta ilícita. Nessa linha:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA CONDOTA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 24 DA SÚMULA DO TSE. DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA NA ORIGEM. NÃO OCORRÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

[...]

3. Para aferir a necessidade de litisconsórcio passivo, é suficiente a aplicação da teoria da asserção, devendo integrar o polo passivo da ação as pessoas às quais seja diretamente atribuída, na petição inicial, a prática de condutas ilícitas. Aplica-se o Enunciado Sumular nº 30 do TSE, segundo o qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", cujo óbice constitui fundamento para afastar ambas as hipóteses de cabimento do apelo nobre – por afronta a lei e por dissídio jurisprudencial.

[...]

(AgR-REspEI n. 0600101-73.2020.6.24.0013/SC, ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 2 de agosto de 2022)

Na mesma oportunidade, esta Corte reafirmou a orientação de que é desnecessária a formação de litisconsórcio entre o candidato beneficiário e os agentes que tenham atuado como simples executores da conduta vedada, na qualidade de mandatários ou *longa manus* do gestor.

No presente caso, a petição inicial atribui a Luiz Inácio Lula da Silva, além da condição de beneficiário da publicidade impugnada, responsabilidade decorrente de sua posição de chefe do Poder Executivo federal e do correspondente dever de fiscalização sobre a publicidade institucional veiculada pelos canais oficiais da Administração.

Essa imputação encontra correspondência, em princípio, na orientação desta Corte de que o chefe do Poder Executivo, na condição de gestor do respectivo ente federativo, possui o dever de zelar pelos atos e procedimentos administrativos realizados durante sua gestão, entre os quais se inclui a divulgação de publicidade institucional.



Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, por sua vez, é apontado como mero beneficiário da conduta, na condição de candidato integrante da chapa majoritária encabeçada pelo primeiro representado.

Também se mostra presente, em juízo preliminar, a legitimidade de Sidônio Cardoso Palmeira, Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, a quem a inicial atribui responsabilidade pela coordenação e supervisão das ações de publicidade institucional do Poder Executivo federal.

Situação diversa se verifica quanto aos demais agentes públicos incluídos no polo passivo.

Com efeito, em relação a Mariah Queiroz Costa Silva, Camila De' Carli Cardoso de Oliveira, Pedro Lerner Garcia, Carolina da Rocha Bizarro, Izabella Bontempo de Freitas, Luiza Carla Navaes Santos, Alan Coelho Dias dos Santos, Gabriela Medeiros de Araújo Mendes, Gabriel Della Giustina de Oliveira, Paulo Venícius Brito da Silva, Francislaide de Oliveira Santos Espínola, Márcia Luiza de Araújo e Souza, João Caldeira Brant Monteiro de Castro e Nina Fernandes dos Santos, a petição inicial limita-se, essencialmente, a indicar os cargos por eles ocupados na estrutura da SECOM/PR e a afirmar, de forma conjunta, que seriam agentes públicos diretamente responsáveis pela autorização, supervisão ou veiculação da publicidade institucional impugnada.

Não há individualização de ato concreto de autorização, determinação, supervisão ou veiculação praticado por qualquer deles em relação às publicações indicadas na inicial. A circunstância de integrarem a estrutura administrativa responsável pela comunicação do Poder Executivo federal não permite, por si só, atribuir-lhes pessoalmente a prática da conduta vedada.

Assim, ausente imputação individualizada de atuação autônoma na prática da conduta impugnada, reconheço a ilegitimidade passiva dos referidos agentes públicos.

O reconhecimento da ilegitimidade passiva nesta fase processual, sem prévia manifestação da parte autora, não configura afronta ao contraditório ou à ampla defesa. Embora o art. 10 do Código de Processo Civil vede, em regra, a decisão fundada em questão sobre a qual não tenha sido oportunizada manifestação das partes, o representante dispõe de instrumento processual próprio para impugnar imediatamente a decisão, mediante agravo regimental, ocasião em que poderá submeter a matéria ao órgão colegiado.

Prosseguindo, passo ao exame da tutela de urgência.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O art. 73, VI, *b*, da Lei n. 9.504/1997 proíbe, nos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas as exceções nele previstas, a autorização de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

A jurisprudência desta Corte atribui caráter objetivo à vedação. Uma vez caracterizada a publicidade institucional, sua veiculação no período vedado configura o ilícito independentemente de conteúdo informativo, educativo ou de orientação social.

A objetividade da norma, contudo, não dispensa a identificação prévia da natureza do conteúdo. É necessário distinguir a publicidade institucional, destinada a divulgar atos, programas, serviços ou realizações da Administração, da informação de serviço ou de utilidade pública, necessária à comunicação ordinária entre o poder público e os cidadãos.



Essa distinção assume especial relevância no caso, porque a inicial não impugna uma única campanha publicitária, mas reúne notícias de natureza bastante diversa, publicadas nos sítios eletrônicos dos Ministérios da Saúde, das Mulheres, da Educação, da Cultura, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego.

O exame individual dos conteúdos permite, em cognição sumária, distinguir as publicações cuja permanência durante o período vedado apresenta plausibilidade de enquadramento no art. 73, VI, *b*, da Lei n. 9.504/1997 daquelas que se apresentam predominantemente como informações de serviço ao cidadão.

No sítio eletrônico do Ministério da Saúde, considero presente a probabilidade do direito quanto às seguintes publicações:

- (i) “Ministério da Saúde firma contrato para ampliar atendimento especializado pelo SUS em Belo Horizonte”;
- (ii) “Ministério da Saúde amplia avaliação de resultados para qualificar políticas públicas”; e
- (iii) “Com apoio do SUS, Projeto de Emprego Apoiado possibilita inclusão de 700 pessoas com deficiência no mercado de trabalho”.

As matérias não se limitam a comunicar data, prazo, requisito ou providência necessária ao acesso imediato a determinado serviço público. Em exame preliminar, divulgam iniciativas, resultados, programas e realizações atribuídos à atuação do Ministério da Saúde e do SUS, projetando positivamente a ação administrativa em pleno período vedado.

A mesma conclusão se aplica às matérias “Em Grajaú (SP), Padilha acompanha vacinação contra o sarampo e visita hospital de referência em traumatologia” e “Ministro da Saúde visita hospital e carreta de imagem em Jundiá (SP)”. Além da divulgação da ação governamental, os próprios títulos conferem protagonismo pessoal ao Ministro de Estado e vinculam sua atuação às ações e aos serviços públicos apresentados ao leitor.

Diversamente, não reconheço, neste momento, probabilidade suficiente do direito quanto às matérias destinadas a informar a população sobre atendimento de saúde, novas regras para doação de sangue, oferta de cursos para profissionais da atenção primária e funcionamento de ferramenta de saúde pública. Tais conteúdos possuem, predominantemente, caráter de serviço ou orientação aos respectivos destinatários, não sendo possível, em cognição sumária, equipará-los às divulgações de realizações administrativas.

Quanto ao Ministério das Mulheres, a publicação intitulada “Diagnóstico Nacional apresenta panorama da rede especializada de atendimento às mulheres” reveste-se, em princípio, de feição de publicidade institucional, pois se destina à divulgação de produto e resultado da atuação administrativa, com destaque para a política pública desenvolvida pelo governo federal.

De outro lado, “Censo de Políticas para as Mulheres recebe respostas até 5 de outubro” e “Programa Asas para o Futuro prorroga até 31/8 prazo para envio de propostas de qualificação de jovens mulheres” contêm informação temporal necessária à participação dos interessados nas respectivas iniciativas, circunstância que recomenda, neste momento, sua manutenção.

Também não identifico fundamento suficiente para remoção da matéria “CNH Social: saiba como acessar o programa que prevê gratuidade na habilitação para pessoas de baixa renda”. Embora faça referência a programa público, o conteúdo, conforme apresentado na inicial, está estruturado como orientação acerca das condições de acesso ao benefício.



No sítio eletrônico do Ministério da Educação, a publicação “Pnae atende cerca de 40 milhões de estudantes de escolas públicas” revela, em juízo preliminar, natureza distinta das matérias de serviço. O próprio título destaca a dimensão quantitativa alcançada pelo programa governamental, divulgando resultado positivo de política pública federal.

Também se enquadra nessa situação a matéria “Universidades federais abrem 11 mil vagas em novos cursos para 2027”. Embora contenha informação de interesse dos estudantes, a divulgação, tal como apresentada, enfatiza a expansão da rede federal e a abertura futura de vagas para o ano seguinte, assumindo, neste momento, feição de divulgação de realização administrativa.

Em sentido diverso, as matérias relativas à oferta de oficinas gratuitas pelo IFB e pelo IFRR, aos atendimentos gratuitos prestados pela clínica veterinária da UNIR, aos cursinhos populares, aos cursos técnicos e às vagas de qualificação profissional possuem conteúdo imediatamente dirigido aos potenciais usuários das oportunidades anunciadas. Não há elementos suficientes, em cognição sumária, para determinar sua retirada.

Quanto ao Ministério da Cultura, considero presente a probabilidade do direito em relação às seguintes publicações:

- (i) “Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual Brasileiro traz orientações para as políticas do setor até 2035”;
- (ii) “Você sabe o que é o FSA? Entenda como o Fundo impacta no desenvolvimento do audiovisual brasileiro”;
- (iii) “Entenda o funcionamento da Lei Rouanet e o incentivo à cultura no Brasil”; e
- (iv) “Plano Nacional de Cultura: como foi construída a proposta que deve guiar as políticas culturais na próxima década”.

Os conteúdos não anunciam prazo, inscrição, atendimento ou providência necessária ao cidadão. Destinam-se, em princípio, a apresentar e explicar políticas, fundos, mecanismos e planos governamentais, com ênfase em sua atuação e seus impactos, o que evidencia, nesta fase processual, caráter de divulgação institucional.

Diversamente, a matéria “Oficina Técnica da Política Nacional Aldir Blanc e Seminário Direito, Cultura e Controle serão realizados na Paraíba” divulga evento determinado e informações necessárias aos interessados, não se evidenciando, por ora, fundamento suficiente para sua remoção.

Quanto ao Ministério da Previdência Social, a matéria “Força-Tarefa Previdenciária investiga esquema de pagamento a ‘fantasmas’” divulga atuação institucional de fiscalização e resultado da atividade administrativa, apresentando, em exame preliminar, natureza de publicidade institucional.

Já a notícia “Mutirão oferece 10 mil vagas para perícia médica e avaliação social em agências do INSS neste fim de semana, 15 e 16 de agosto” contém informação diretamente necessária aos segurados potencialmente interessados no atendimento, razão pela qual não identifico, neste momento, fundamento para sua retirada.

Por fim, as duas publicações do Ministério do Trabalho e Emprego individualizadas na inicial têm por objeto a participação pessoal do Ministro Luiz Marinho em eventos: “Luiz Marinho participa do SUMMIT Mulheres nas Profissões 2026 em SP” e “Ministro Luiz Marinho participa da instalação



da Mesa Nacional de Diálogo da Fruticultura em Petrolina”. Ou seja, não se trata, ao menos a partir do material apresentado, de informação necessária ao acesso do cidadão a serviço público. Os títulos conferem destaque à atuação pessoal do Ministro de Estado no exercício da função pública, mediante canais oficiais de comunicação, durante o período eleitoral. Também se mostra presente, portanto, a plausibilidade jurídica necessária à retirada cautelar dessas duas publicações.

O perigo da demora decorre da permanência, durante o período crítico estabelecido pela legislação eleitoral, das publicações que, em exame preliminar, apresentam natureza de publicidade institucional.

Não comporta acolhimento, entretanto, o pedido de suspensão da veiculação ou atualização de notícias nos sítios eletrônicos do governo federal, pois a medida alcançaria indistintamente toda a comunicação dos órgãos públicos, inclusive informações de serviço e orientações necessárias aos cidadãos. A tutela deve restringir-se aos conteúdos concretamente identificados como publicidade institucional vedada, sem impedir a comunicação administrativa legítima.

3. Ante o exposto:

(i) reconheço a ilegitimidade passiva de Mariah Queiroz Costa Silva, Camila De' Carli Cardoso de Oliveira, Pedro Lerner Garcia, Carolina da Rocha Bizarro, Izabella Bontempo de Freitas, Luiza Carla Navaes Santos, Alan Coelho Dias dos Santos, Gabriela Medeiros de Araújo Mendes, Gabriel Della Giustina de Oliveira, Paulo Venícius Brito da Silva, Francislaide de Oliveira Santos Espínola, Márcia Luiza de Araújo e Souza, João Caldeira Brant Monteiro de Castro e Nina Fernandes dos Santos e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação a eles, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil;

(ii) defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar aos representados que providenciem, no prazo de 24 horas, a retirada das seguintes publicações indicadas na petição inicial:

a) Ministério da Saúde:

- “Em Grajaú (SP), Padilha acompanha vacinação contra o sarampo e visita hospital de referência em traumatologia-ortopedia”: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/agosto/em-grajau-sp-padilha-acompanha-vacinacao-contr-o-sarampo-e-visita-hospital-de-referencia-em-traumato-ortopedia>;

- “Ministério da Saúde firma contrato para ampliar atendimento especializado pelo SUS em Belo Horizonte”: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/agosto/ministerio-da-saude-firma-contrato-para-ampliar-atendimento-especializado-pelo-sus-em-belo-horizonte>;

- “Ministério da Saúde amplia avaliação de resultados para qualificar políticas públicas”: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/agosto/ministerio-da-saude-amplia-avaliacao-de-resultados-para-qualificar-politicas-publicas>;

- “Ministro da Saúde visita hospital e carreta de imagem em Jundiaí (SP)”: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/agosto/ministro-da-saude-visita-hospital-e-carreta-de-imagem-em-jundiai-sp>;

- “Com apoio do SUS, Projeto de Emprego Apoiado possibilita inclusão de 700 pessoas com deficiência no mercado de trabalho”: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/agosto/com-apoio-do-sus-projeto-de-emprego-apoiado-possibilita-inclusao-de-700-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho>;



b) Ministério das Mulheres:

- “Diagnóstico Nacional apresenta panorama da rede especializada de atendimento às mulheres”: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/agosto-defeso-eleitoral/diagnostico-nacional-apresenta-panorama-da-rede-especializada-de-atendimento-as-mulheres>;

c) Ministério da Educação:

- “Pnae atende cerca de 40 milhões de estudantes de escolas públicas”: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/agosto/pnae-atende-cerca-de-40-milhoes-de-estudantes-de-escolas-publicas>
- “Universidades federais abrem 11 mil vagas em novos cursos para 2027”: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/agosto/universidades-federais-abrem-11-mil-vagas-em-novos-cursos-para-2027>;

d) Ministério da Cultura:

- “Plano de Diretrizes e Metas do Audiovisual Brasileiro traz orientações para as políticas do setor até 2035”: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias-defeso-eleitoral/plano-de-diretrizes-e-metas-do-audiovisual-brasileiro-traz-orientacoes-para-as-politicas-do-setor-ate-2035>;
- “Você sabe o que é o FSA? Entenda como o Fundo impacta no desenvolvimento do audiovisual brasileiro”: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias-defeso-eleitoral/voce-sabe-o-que-e-o-fsa-entenda-com-o-fundo-impacta-no-desenvolvimento-do-audiovisual-brasileiro>;
- “Entenda o funcionamento da Lei Rouanet e o incentivo à cultura no Brasil”: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias-defeso-eleitoral/entenda-o-funcionamento-da-lei-rouanet-e-o-incentivo-a-cultura-no-brasil>;
- “Plano Nacional de Cultura: como foi construída a proposta que deve guiar as políticas culturais na próxima década”: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias-defeso-eleitoral/plano-nacional-de-cultura-como-foi-construida-a-proposta-que-deve-guiar-as-politicas-culturais-na-proxima-decada>;

e) Ministério da Previdência Social:

- “Força-Tarefa Previdenciária investiga esquema de pagamento a ‘fantasmas’”: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias/2026/agosto/forca-tarefa-previdenciaria-investiga-esquema-de-pagamento-a-fantasmas>;

f) Ministério do Trabalho e Emprego:

- “Luiz Marinho participa do SUMMIT Mulheres nas Profissões 2026 em SP”: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/agosto/luiz-marinho-participa-do-summit-mulheres-nas-profissoes-2026-em-sp>
- “Ministro Luiz Marinho participa da instalação da Mesa Nacional de Diálogo da Fruticultura em Petrolina”: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/julho/ministro-luiz-marinho-participa-da-instalacao-da-mesa-nacional-de-dialogo-da-fruticultura-em-petrolina>;

(iii) indefiro a tutela de urgência quanto às demais publicações indicadas na inicial; e



(iv) indefiro o pedido de suspensão generalizada de notícias nos sítios eletrônicos do governo federal.

4. Intimem-se, com urgência, observando-se o art. 46-A da Resolução n. 23.608/2019/TSE.

5. Citem-se os representados para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, com base no art. 22, I, a, da Lei Complementar n. 64/1990.

6. Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro **NUNES MARQUES**
Presidente

